



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - SEXTA REGIÃO**



**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TRT6 N.º 10/2020**

*Altera a Resolução Administrativa TRT n.º 04/2000 e estabelece medidas para viabilizar a atermação virtual e o atendimento virtual dos jurisdicionados.*

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO**, em sessão administrativa virtual realizada no dia 21 de setembro de 2020, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador Presidente VALDIR JOSÉ SILVA DE CARVALHO, com a presença de Suas Excelências a Desembargadora Vice-Presidente Dione Nunes Furtado da Silva, a Desembargadora Corregedora Maria Clara Saboya Albuquerque Bernardino, a Desembargadora Eneida Melo Correia de Araújo, a Desembargadora Virgínia Malta Canavarro, o Desembargador Ivan de Souza Valença Alves, a Desembargadora Maria do Socorro Silva Emerenciano, o Desembargador Sérgio Torres Teixeira, o Desembargador Paulo Alcântara, o Desembargador José Luciano Alexo da Silva, o Desembargador Eduardo Pugliesi, a Desembargadora Solange Moura de Andrade e o Desembargador Milton Gouveia da Silva Filho e a Excelentíssima Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 6ª Região, Dra. Ana Carolina Lima Vieira Ribemboim,

**CONSIDERANDO** os termos da Recomendação n.º 08/2020 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, de 23 de junho de 2020, que orienta os Tribunais Regionais à implementação de medidas para viabilizar a atermação e o atendimento virtual dos jurisdicionados;

**CONSIDERANDO** a necessidade de ampliar os instrumentos de viabilização da continuidade das atividades jurisdicionais e o pleno acesso à justiça durante a pandemia do Novo Coronavírus (Covid 19);

**CONSIDERANDO** os princípios constitucionais da efetividade da jurisdição, da celeridade processual e da eficiência administrativa (artigos 5º, XXXV e LXXVIII, e 37, *caput*, da Constituição da República);

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 791 da Consolidação das Leis do Trabalho,



## **RESOLVE:**

Art. 1º A Resolução Administrativa TRT n.º 04/2000, de 02/03/2000, publicada no DOE/PE de 10/03/2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 1º (...)*

*Parágrafo único. Enquanto perdurarem as restrições decorrentes da pandemia da Covid-19, fica autorizada a atenuação de demandas pelo meio virtual e o atendimento ao jurisdicionado carente, de forma não presencial.*

*Art. 2º O serviço de atenuação não presencial das petições iniciais de ações trabalhistas, assim como os demais atos processuais necessários ao exercício do “jus postulandi” serão realizados em ambiente virtual específico disponível no portal do TRT6.*

*§ 1º A petição eletrônica de que trata o caput deste artigo deverá ser instruída com os seguintes documentos, devidamente digitalizados e encaminhados nos formatos pdf ou jpg:*

*I - Formulário eletrônico próprio, devidamente preenchido;*

*II - Documento oficial de identificação pessoal com foto;*

*III - CPF e comprovante de residência atualizado;*

*IV - Carteira de Trabalho e Previdência Social, caso existente;*

*V - Documentos comprobatórios de representação de menor ou incapaz, se for o caso.*

*§ 2º No formulário de que trata o inciso I do § 1º, o jurisdicionado deverá fornecer seus dados pessoais e indicar ou descrever, de maneira clara e objetiva, as informações referentes à relação de trabalho havida (admissão, extinção, função, salário, jornada de*



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - SEXTA REGIÃO**

*trabalho), bem como fornecer os dados que viabilizem a identificação da cidade onde trabalhou, além da citação da empresa, pessoa física ou jurídica para a qual prestou serviços, indicar as verbas solicitadas e o valor que atribui à causa, compatível com a pretensão.*

*§ 3º É indispensável a indicação do número do telefone do peticionante, preferencialmente que permita a comunicação via WhatsApp, bem como a indicação de e-mail, de modo a permitir o contato, se necessário, pela unidade responsável pela atermação.*

*§ 4º O jurisdicionado receberá a confirmação da solicitação de redução a termo, com envio de cópia do formulário preenchido.*

*Art. 3º Compete ao Núcleo de Apoio ao Primeiro Grau receber a petição eletrônica e, sendo verificada sua conformidade com o disposto no art. 2º desta Resolução, proceder ao protocolo da ação no sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), anexando ao processo os documentos apresentados.*

*§ 1º Após a distribuição, a Vara do Trabalho sorteada enviará à parte peticionante, via e-mail, as informações do processo, data, hora e meio da realização/participação da audiência porventura designada.*

*§ 2º O não fornecimento dos dados mencionados na forma do art. 2º desta Resolução acarretará a não efetivação da redução a termo do ato processual.*

*Art. 4º Recomenda-se que, para a análise dos requisitos da petição inicial, apresentada em conformidade com as disposições desta Resolução, seja observado o disposto no § 2º do art. 840 da CLT.*

*Art. 5º A veracidade e fidedignidade das informações prestadas pelo peticionante serão de sua inteira responsabilidade, devendo manter seus dados sempre atualizados perante o Tribunal.*

*Art. 6º Os atos processuais realizados mediante a redução a termo de que trata a presente Resolução terão valor jurídico equivalente ao dos atos praticados por meio presencial.*

*Art. 7º Os contatos de todas as unidades judiciárias deste Tribunal estão disponíveis no Portal do TRT6, na aba "Contato" do menu principal (<https://www.trt6.jus.br/portal/fale-conosco>).*

*Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Corregedoria Regional.*

*Art. 9º Esta Resolução entra em vigor a partir de 13 de março de 2000."*

Art. 2º Republique-se a Resolução Administrativa TRT n.º 04/2000, consolidando as alterações ora promovidas.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Recife, 21 de setembro de 2020.

**VALDIR JOSÉ SILVA DE CARVALHO**

Desembargador Presidente do TRT da 6ª Região